PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 27/05/2009
Lagarto, 27 de 05 de 09
.....
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 264/2009
DE 27 DE MAIO DE 2009

Altera o art. 152 e acrescenta os artigos 157-A e 157-B, da Lei n. º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 152 da Lei n. º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), com alterações introduzidas pelas Leis n.º 227/2007, de 26 de dezembro de 2007, e n.º 34/2001, de 1º de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. ...
I - ...

.....

VI – pela participação em comissão de trabalho;

VII – pela presença em órgão de deliberação colegiada.

§ 1º. ...

§ 2º. (REVOGADO)"

Art. 2º. A Lei n. º 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), passa a vigorar acrescida dos artigos 157-A e 157-B, com a seguinte redação:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 264/2009
DE 27 DE MAIO DE 2009

"Art. 157-A. A gratificação a que se refere o inciso VI do "caput" do art. 152 desta Lei, pode ser concedida ao funcionário que for designado para compor comissão de trabalho.

§ 1º. A autoridade competente para designar a comissão de trabalho deve fixar, no ato da designação, o valor da gratificação de que trata este artigo, não podendo o mesmo valor ser superior a 100% (cem por cento) do maior vencimento básico percebido dentre os membros da respectiva comissão.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo deve ser concedida, sempre, em caráter transitório.

§ 3º. Ao funcionário designado para atuação como Pregoeiro, bem como àqueles designados para composição da respectiva equipe de apoio, pode ser concedida a gratificação de que trata este artigo.

Art. 157-B. A gratificação a que se refere o inciso VII do "caput" do art. 152 desta Lei, pode ser concedida ao funcionário por sessão ou reunião de que participar, como membro, em órgão de deliberação colegiada.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo é devida nos casos em que a legislação do órgão colegiado assim determinar, sendo extensiva a todos os seus membros.

§ 2º. O valor da gratificação de que trata este artigo, a ser fixado em decreto do Prefeito Municipal, não pode ser superior ao

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 264/2009
DE 27 DE MAIO DE 2009

menor valor de remuneração dos funcionários do Poder Executivo."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 27 de maio de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal de Administração

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município

ALTERA/012009